



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 160/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, MATERIAL USINADO A FRIO DENSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO" PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES E NA REGULARIZAÇÃO, REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 376, S/Nº, Lote 6/7/7-A-3-1 – Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 984.272-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 163.230.339-68, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), homologado em 29 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reperfilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
02	Emulsão asfáltica catiônica de petróleo - Tipo RL-1C	C. A.	Ton	126,3	1.212,00	153.075,60

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 153.075,60 (Cento e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento do item: 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 05 de Agosto de 2013 à 04 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	15	2	50	339030240000	1105	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material Para Manutenção De Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	50	339030240000	1106	504	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros E Estradas Rurais
0701	15	451	15	2	50	339030240000	1108	509	Outros Royalties e Compensações Financeis	Material Para Manutenção De Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	51	339030240000	1112	511	Outros Royalties e Compensações Financeis	Ruas, Logradouros E Estradas Rurais
0701	15	451	15	2	51	339030240000	1113	512	Gerência de Trânsito	Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Antonio Carlos Gaspar
Casa do Asfalto Dist., Ind., Com. de Asfalto Ltda -
Contratada

Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - PODER LEGISLATIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2013 A JUNHO / 2013

LR.F. ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A" - ANEXO I

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	237.279,96
Pessoal Ativo	237.279,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 10 § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, Parag. 1º da LRF) (II)	0,00
(I) Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(II) Documentação da Demissão Judicial	0,00
(III) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(IV) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	0,00
Acórdão TCE - PR 1568/06 (III)	0,00
Pensionistas	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO SO LIMITE	237.279,96
TDPI (IV) = (III-III)	0,00
RECEITA TOTAL DA DESPESA LIQUIDA - RCL (V)	19.229.545,62
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA C/PESSOAL SOBRE A RCL (VI) = (IV) / (V)	1,23
LIMITE LEGAL (Incluso III, alínea "a", art. 20 da LRF) 6%	1.153.772,74
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) 95% do valor máximo = 5,7%	1.096.084,10
FRANCISCO SANCHES FILHO Presidente	TAKEMITSU HASHIGUTI CONTADOR CRC-PR. 058181/0-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: SIDINEI DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24.
OBJETO: A contratação de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para construção de bueiros na Rua Expedicionários com Rua Cel. José Betsio.
VALOR: R\$ 5.830,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a dovuta vistoria e aprovação dos serviços e mediante apresentação do Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2013 à 24 de Outubro de 2013.
ASSINATURA: 25 de Julho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16.

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reparação e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 05 (oito) meses.

VALOR: R\$ 71.144,40 (Setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação do Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013.
ASSINATURA: 05 de Agosto de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 183/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instituir comissão composta pelos Senhores: João Carlos Baggio, Engenheiro Civil, CREA nº 13.574-D/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.484.439-20, Sílvio José da Oliveira Cirelli, Corredor de Imóveis, CRECI nº 14.480, inscrito no CPF/MF sob nº 505.631.739-04, Evarson Luis Baggio, Pedreiro Autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 914.231.049-00, Osni Sassele, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 361.050.079-49 e Bonício Mareca, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 367.022.839-00, com a finalidade de avaliar o seguinte imóvel: - Uma data de terreno medindo 22 (vinte e dois) metros de frente, por 44 (quarenta e quatro) metros de fundo, "AFORADA" à Prefeitura desta cidade, frente com alinhamento predial da Rua Dr. Vicent Machado, sob matrícula nº 2.403, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome Taoué de Jesus Ribeiro - inscrito no CPF/MF sob nº 015.772.058-63 e sua esposa Deborah Maria Lazzari Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.474.648-83, para transferência do imóvel citado.

ARTIGO 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2.013 (dois mil e treze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2013
Compra

Objeto: Aquisição de resacas de calculeiros e tonéis para as secretarias do município de Jacarezinho, conforme anexo I desta edital.

Valor: O valor máximo de presente certame será de R\$ 177.590,37 (cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 26 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho - Estado do Paraná, via e-mail: licitacao_jacarezinho@cm.br Fone: (051) 3011-5010, sem receber custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Recursos do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Buitola, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 08 de agosto de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 107/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços gráficos para a produção de 10.000 (dez mil) notas fiscais de produtor rural em formulário contínuo para uso da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Pama Print LTDA - ME
CNPJ: 11.241.040/0001-41
Valor Total: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16.

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reparação e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 05 (oito) meses.

VALOR: R\$ 153.075,60 (Cento e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 05 de Agosto de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 057/2013, de 03 de Julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ribeirão Claro, 05 de Agosto de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBEIRÃO CLARO - PR.

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA.

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal do município de Ribeirão Claro - PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Divisão de Cultura, com a participação ampla da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, 731 às 19h00, do dia 05 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

- I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacionais, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
- II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;
- IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua produção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VIII - Fortalecer o facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
- IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentem interface com a cultura; e
- X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura do Ribeirão Claro, "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º. - O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2010, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políti-

cas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º. - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º. - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestoras; V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º. - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais do governo.

§ 4º. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

§ 2º. - O tema deverá ser desenvolvido do modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º. - O tema será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de livros e sub-livros temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

§ 4º. - Na plenária final, os participantes devem priorizar por sub-tema formalizado 03 (três) propostas, sendo 01 (uma) do alcance local, 01 (uma) de alcance estadual e 01 (uma) nacional.

Art. 4º. - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

- I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).
- 1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Temáticos e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Fortalecimento da Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.
- II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL. Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expres-

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

GRANDE LEILÃO BANCO DO BRASIL
IMÓVEIS URBANOS NO PARANÁ / TORNO EXTRATOR

Data: 14/08/2013 - 14:00 horas

Local: Escritório Corporativo Hotel - Rua Tupyã 300 - Centro - Curitiba/PR.

ATENÇÃO: Construção de dois pavimentos em alvenaria, 254,02m², com rampa de acesso, térreo 105,00m², Rua Inocência, Maré Elias, 711, Centro, Curitiba-PR. Matrícula 1.019.050/0001-00. Lances Mínimo: R\$ 164.000,00

Matrícula, área e área construída.

(41) 3026 8008 - www.kciloes.com.br
RUA DO SENHOR GONDO - LINDOIA - FONE: 011-3044-7004/09/0246

CONDIÇÃO A DEBENTE!
DIGNO NÃO A DEBENTE!
NE VOCE NÃO CUIDAR!
A DEBENTE VAI PAGAR!